



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, vem, pelo presente procedimento de Consulta Prévia n.º 357/2021, convidar V. Exa. para apresentar proposta para a Aquisição de equipamentos de movimentação de carga e respetivos serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo prazo de 12 meses, com o_CPV 42415200-0 - Veículos para movimentação de cargas, nos termos e condições definidos no presente convite, no caderno de encargos e respetivos anexos:

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
2. A escolha do procedimento foi efetuada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, adiante designada “plataforma eletrónica”.

4. Objeto

Aquisição de equipamentos de movimentação de carga e respetivos serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo prazo de 12 meses, conforme explicitado no caderno de encargos do presente procedimento.

5. Pedidos de esclarecimentos

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- b) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri de procedimento, sendo estes prestados através da plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



6. Entrega da proposta

- a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data da publicação na plataforma.
- b) A proposta submetida após o prazo indicado no número anterior não é considerada.
- c) O concorrente é responsável por qualquer atraso que porventura se registre na entrega da sua proposta.

7. Documentos da proposta

- a) Todos os documentos da proposta devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no art. 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
- b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde constem os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão.
- c) A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - ii. Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a. Preço unitário, em Euros, não incluindo IVA, para um Retrátil;
 - b. Preço unitário, em Euros, não incluindo IVA, para dois porta paletes elétrico;
 - c. Preço unitário, em Euros, não incluindo IVA, para dois stackers elétricos;
 - d. Preço anual, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva para cada um dos equipamentos objeto do presente contrato, o qual não pode exceder 3 % do preço de aquisição dos quatro equipamentos;
 - e. Preço global da proposta, em Euros, não incluindo IVA, para a totalidade dos bens e serviços objeto do presente procedimento.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- iii. Plano de manutenção preventiva, em conformidade com o disposto no caderno de encargos, que inclua os seguintes elementos:
 - a. Horas de funcionamento, unidades processadas ou período de tempo;
 - b. Descrição de ações de manutenção preventiva;
 - c. Lista de peças de desgaste rápido, custo unitário e prazo de entrega;
 - d. Duração estimada para a intervenção, nº técnicos por especialidade, requisitos especiais;
 - iv. Serviços de manutenção corretiva, em conformidade com o disposto no caderno de encargos, especificando os seguintes elementos:
 - a. O valor de deslocações e mão-de-obra para pedidos de manutenção corretiva “on-demand”, designadamente o Valor - hora Homem por especialidade e o Valor das deslocações e estadias;
 - b. As condições de assistência remota, horário de funcionamento e tecnologia preconizada para acesso remoto.
 - v. Indicação do prazo de entrega, expresso em número de dias corridos, a contar da data de comunicação da adjudicação pela INCM;
 - vi. Especificações técnicas dos equipamentos, as quais têm de estar de acordo com o disposto no caderno de encargos.
- d) A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos na alínea c) do presente n.º 7, constitui motivo de exclusão da mesma, se o seu conteúdo não puder ser suprido a pedido do júri, cabendo a este ou à entidade adjudicante, quando necessário e admissível, solicitá-los nos termos do artigo 72.º, ou através dos documentos previstos no artigo 81.º, ambos do CCP.
8. Propostas variantes
- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
9. Prazo de validade da proposta
- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



10. Autorizações incluídas na prestação dos serviços

Consideram-se incluídas no preço da proposta, caso não estejam devidamente especificadas, todas as autorizações necessárias para a execução da prestação de serviços, bem como todas as despesas a ela associadas.

11. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo que o critério de adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

12. Critério de desempate:

- a) Em caso de empate na pontuação das propostas classificadas em primeiro lugar, será aplicado o seguinte critério de desempate:
- b) Será classificada em primeiro lugar a proposta que tiver obtido a pontuação mais elevada no fator A;
- c) Se após a aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, é classificada em primeiro lugar a proposta que tiver obtido a pontuação mais elevada no fator B;
- d) Se após a aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, é classificada em primeiro lugar a proposta que tiver obtido a pontuação mais elevada no fator C;
- e) Na eventualidade de o empate subsistir, após a aplicação do critério de desempate indicado no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
- f) Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
- g) O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
- h) A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
- i) Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.
- j) Face à atual situação de pandemia Covid 19, a sessão poderá ser realizada através de outro meio, de acordo com a notificação a efetuar pela INCM, nos termos da alínea a).



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



13. Adjudicação

No prazo máximo de 3 dias úteis, após a decisão de adjudicação, o concorrente é notificado da mesma.

14. Documentos de habilitação

- a) O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.º 1 do art. 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa:
 - i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 - ii) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - iii) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - iv) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - v) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
- b) Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- c) Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- d) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
- f) Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- g) O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
- h) Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

15. Caducidade da adjudicação

- a) A INCM concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, a contar da respetiva notificação, para proceder à supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação.
- b) A adjudicação caduca quando o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação, nos termos indicados no número 14, apresente documentos falsos e/ou preste falsas declarações.

16. Cauções e garantias exigidas

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Contrato

- a) A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite, quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação;
- b) A outorga do contrato deve ter lugar no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista;
- c) A não outorga do contrato determina a caducidade da adjudicação.



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



19. Caderno de Encargos

O presente convite é acompanhado do Caderno de Encargos e respetivos anexos, onde se indicam as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar.

20. Legislação aplicável:

Ao presente procedimento aplica-se supletivamente o disposto no CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual e restante legislação em vigor.

21. Anexos

Fazem parte integrante do presente Convite e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,